



**PORTARIA Nº 80, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Regulamenta no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9ª Região a Comissão Eleitoral para o triênio 2022 - 2025.*

A diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO os termos do Regulamento Interno Único dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, aprovado pela Resolução CFFa nº 574/2020;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6965/1981;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CFFa nº. 612, 26 de março de 2021, Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO o §1º do art. 38 do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal de Regionais de Fonoaudiologia que determina que, a comissão eleitoral será integrada por 03(três) ou por 5(cinco) fonoaudiólogos, a critério do Conselho Regional de Fonoaudiologia, e igual número de suplentes;

CONSIDERANDO a decisão da 46ª RD, ocorrida no dia 09 de setembro de 2021, que deliberou pela constituição da Comissão Eleitoral no âmbito do CRFa 9ª Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ratificar a constituição da Comissão Eleitoral no âmbito do CRFa 9ª Região, para as eleições do Triênio 2022 -2025.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral está constituída pelos seguintes Fonoaudiólogos:

- I. David Lucio Almeida da Silva – CRFa9-10392-5 - membro efetivo**
- II. Michelle Pires Brasil - CRFa9-6731-5 – membro efetivo**
- III. Maria Aparecida Antunes dos Santos – CRFa9-4100-2 - membro efetivo**
  
- IV. Edeanes Radtke CRFa9-7795-5 – membro suplente**
- V. Mayara Pinto do Nascimento – CRFa 9-11666-5 - membro suplente**
- VI. Juliana Sales Vasconcelos – CRFa 9-11671-5 membro suplente**

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Eleitoral designarão entre si 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.



## Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



### **Art. 4º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar a proposta de edital de convocação das eleições e submetê-la à aprovação da Diretoria *ad referendum* do Plenário;
- II. Respeitar os prazos fixados pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia e as disposições do Regulamento Eleitoral e do edital de convocação das eleições;
- III. Elaborar e encaminhar aos profissionais inscritos a correspondência a que se refere o art. 38, parágrafo único do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;
- IV. Registrar as chapas após verificação do atendimento dos requisitos do Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia;
- V. Decidir sobre o modelo da cédula a ser utilizada;
- VI. Credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- VII. Processar e julgar as impugnações e os pedidos de reconsideração, sendo que, em nenhuma hipótese, haverá efeito suspensivo;
- VIII. Elaborar modelos de mapas eleitorais, atas, boletins e outros documentos necessários aos trabalhos eleitorais;
- IX. Orientar e disciplinar o andamento do processo eleitoral;
- X. Consolidar os votos, proclamando o resultado;
- XI. Deliberar, respeitar e as normas de regência e, nos limites das suas atribuições, sobre todos os assuntos referentes ao processo eleitoral;
- XII. Consolidar, na forma de processo, até 15 dias após as eleições ou depois de resolvidos os recursos e incidentes sob a competência da Comissão Eleitoral, todos os documentos relativos ao processo eleitoral, entregando-os à presidente do CRFa 2ª Região;
- XIII. Enquanto estiver funcionando, decidir sobre a procedência ou não das justificativas dos profissionais que deixaram de votar, remetendo a decisão ao Plenário do CRFa 2ª região para homologação;
- XIV. Por iniciativa da sua presidente, distribuir entre os seus membros a responsabilidade pela execução de encargos no âmbito das atribuições da Comissão Eleitoral, previstos ou não neste artigo.

**Art. 5º** - Exigir-se-á, para as reuniões da Comissão Eleitoral, a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral permanecerá constituída até final do processo eleitoral com o cumprimento de suas obrigações instituídas no Regulamento Eleitoral.

**Art. 7º** - A presidente designará funcionários para a execução dos serviços de apoio e de outras demandas da Comissão Eleitoral, de forma a permitir o pleno exercício das suas atribuições.



## Conselho Regional de Fonoaudiologia – 9ª Região

Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima



**Art. 8º** - Esta portaria foi aprovada na 46ª Reunião de Diretoria e entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando todas as disposições contrárias referente ao tema.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

*Karla Geovanna M. Crispim*

**KARLA GEOVANNA MORAES CRISPIM**

Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia 9º Região